



Contrato nº 038/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DE LIXO DOS CARRINHOS DE LIMPEZA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA ÉRIC DOS SANTOS SANCHOTENE

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **ÉRIC DOS SANTOS SANCHOTENE** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.755.348/0001-38, com sede em Itaqui/Rs na Rua Dom Pedro II, nº 1578, primeiro andar, neste ato representada por seu proprietário Sr. Éric dos Santos Sanchotene, portador de CPF nº 964.231.880-68 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Carta Convite nº 012/2011, o Processo Administrativo nº. 86.774/2010 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de recolhimento mensal de entulhos derivados de capina, galhos de árvores, recolhimento lixo dos carrinhos que fazem a varredura das ruas municipais conforme especificações abaixo:

Parágrafo Primeiro. Será feito o recolhimento do lixo duas vezes ao dia na praça central e no parcão. No centro da cidade será feito o recolhimento do lixo três vezes ao dia;

Parágrafo Segundo. O recolhimento do lixo de varredura dos carinhos de limpeza será feito duas vezes pelo turno da manhã e uma pelo turno da tarde;

Parágrafo Terceiro. O recolhimento de entulhos resíduos de capina e galhos de árvores será realizado conforme solicitação do secretário.

Parágrafo Quarto. A empresa vencedora do certame terá plena responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quinto. O fornecimento dos materiais necessários para a realização do serviço contratado será por conta da empresa vencedora.

Parágrafo Sexto. O fornecimento de EPI'S é de responsabilidade da empresa vencedora do certame;

Parágrafo Sétimo. O gestor do contrato oriundo deste procedimento licitatório será o Sr.



Feliciano Valdir Fontela dos Santos

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 7.950,50 (sete mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) mensais.

Parágrafo único. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensal, mediante laudo da Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo O valor referente ao ISSQN será retido no ato do empenho, exceto quando se tratar de empresas optantes pelo Simples.

Parágrafo Terceiro. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 08: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE 01: Departamento de Atividades Públicas Essenciais

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 Manutenção de Atividades Públicas Essenciais

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

CÓDIGO: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUBRICA: 1284

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 012/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 15 abril de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho

Éric dos Santos Sanhotene

Testemunhas